



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI nº 018/2022-CM

**AUTORIA:** Legislativo Municipal.

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação nominal da remuneração de todos os agentes públicos municipais e dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Poloni-SP, e dá outras providências.

## **PARECER**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS** que dispõe sobre o acesso à informação, transparência e publicidade na divulgação nominal da remuneração de todos os agentes públicos municipais e dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo no Município de Poloni.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

O presente projeto de lei, visa tão-somente aplicar os princípios norteadores da Administração Pública de buscar dar transparência na divulgação das informações quanto as remunerações dos agentes políticos e servidores públicos, através do Portal da Transparência.

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

## **II - ANÁLISE DO MÉRITO**

Considerando que na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios dispõem de autonomia para dispor sobre sua própria organização, existindo plenitude legislativa nessa matéria, cabe ao Município disciplinar o acesso à informação obedecendo os preceitos básicos da esfera federal.

Neste sentido, a Constituição da República de 1988, estabelece:

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com similar redação na nossa Lei Orgânica Municipal, conforme redação abaixo:

***Art. 30. Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual;***

Considerando que a propositura objetiva dar mais transparência às informações aos munícipes, tal iniciativa apenas reforça a legislação federal, e nesse sentido, entendemos correta a competência legislativa municipal, para apreciação, discussão e votação sobre o presente Projeto de Lei em comento.

Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas de competência exclusiva do Prefeito, não havendo qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador desta Casa Legislativa Municipal.

Isto porque, o acesso à informação não se confunde com "organização administrativa", uma vez que a



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

melhor doutrina administrativista conceitua que a Administração Pública abrange desde a elaboração e fixação das diretrizes a serem seguidas na elaboração das políticas públicas até a própria execução de todas estas políticas.

Em outras palavras, é a própria Lei Federal nº. 12.527/2011 que disciplina sobre a obrigatoriedade da transparência pública, e o presente Projeto de Lei Municipal reforça esta concepção de *controle social*.

**Neste sentido, o arcabouço legal do País garante ao cidadão o direito de acesso à informação, com vistas a munir o cidadão de informações detidas pelo Estado (leia-se: Município), para que seja possível, entre tantas outras coisas, realizar o chamado controle social.**

**Assim, a informação produzida e custodiada pelo setor público deve estar disponível à sociedade, ressalvadas as exceções previstas em lei. Sob esse prisma, é princípio básico da Lei Federal nº. 12.527/2011 a chamada máxima divulgação, em que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção.**

Na esfera do Estado (no caso, municipal), a informação é, verdadeiramente, um dever da Administração Pública e um direito consagrado do cidadão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

De fato, no Estado Democrático de Direito, toda e qualquer atividade da Administração Pública deve se submeter ao processo amplo de justificação e fundamentação perante toda a sociedade.

Ainda, registramos que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a própria Constituição Federal (art. 37, *caput*), *in verbis*:

***Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

Não obstante, é direito do cidadão obter às informações relativas à coisa pública, bem como de fiscalizar os negócios públicos, e isto inclui os salários pagos pelo Estado (leia-se: neste caso, as remunerações dos servidores municipais).

Neste contexto, a Constituição Federal cuidou de estabelecer no capítulo destinado à disciplina da Administração Pública em seu art. 37, § 1º, a seguinte norma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## *Art. 37. (...)*

*§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.*

[destaques nossos]

Noutro giro, quanto ao aspecto legal, a matéria, encontra-se de acordo com o ordenamento pátrio, não contendo nenhum vício formal ou material.

Ainda, quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se em perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, estando a sua redação de acordo com as normas legais.

Quanto a espécie normativa deve ser aplicada através de Lei Ordinária, pois não há contemplação legislativa do que dispõe o artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Poloni.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, em análise ao presente Projeto de Lei e sob a orientação dos dispositivos legais acima colacionados, opinamos pela sua **constitucionalidade** e **legalidade**, sendo que o quórum para a respectiva aprovação é o de **maioria simples**, conforme previsão no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Finalmente, as Comissões concluem que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2022.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**Thiago Candido Biselli Farias**

Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

  
**Claudineia Maria da Costa Marchiori**

Relatora

  
**Reginaldo Rodrigues Dourado**

Membro

## **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

  
**Marco Aurélio Lapes Rossi**

Presidente

  
**Odair Robelo**

Relator

  
**Aparecido Godoi de Souza**

Membro